



Procedimento Operacional de Segurança Nº: 04

Operação: Andaimes e Plataformas de Trabalho

Data: Dezembro de 2016

Elaborado por: Ricardo Costa - Técnico em Segurança do Trabalho

Status do Documento: 1º Versão

## PROCEDIMENTO TRABALHO EM ALTURA COM ESCADAS

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização de trabalhos em altura, com uso de Andaimes e Plataformas de Trabalho visando garantir segurança e integridade física dos trabalhadores e demais pessoas que transitam na área.

## 2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais

Norma Regulamentadora 06 - Equipamento de Proteção Individual

Norma Regulamentadora 07 - Norma Regulamentadora - Programas De Controle Médico De Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais

Norma Regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Norma Regulamentadora 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho Norma Regulamentadora 35- Trabalho em Altura

RTP 01 – Recomendação Técnica de Procedimentos – Medidas de Proteção Contra Quedas de Altura.

# 3. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se o disposto neste Procedimento de Segurança do Trabalho, a todos os serviços em altura com Andaimes e Plataformas de Trabalho, realizados por servidores internos ou terceiros, especialmente aqueles relativos às operações de:

- Manutenção em telhados (telhas, rufos, chaminés, exaustores etc);
- Troca de telhas;
- Pintura, limpeza, lavagem e serviços de alvenaria nas fachadas e estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica (troca de lâmpadas, SPDA)
- E outros que envolvam atividades de trabalho em altura.



#### 4. PROCEDIMENTOS

- O dimensionamento dos andaimes, sua estrutura de sustentação e fixação, deve ser realizado por profissional legalmente habilitado.
- Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- Os andaimes devem ser dimensionados e construídos de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estarão sujeitos.
- As montagens de andaimes dos tipos fachadeiros, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projeto elaborado por profissional legalmente habilitado.
- As superfícies de trabalho dos andaimes devem possuir travamento que não permita seu deslocamento ou desencaixe.
- Os montantes dos andaimes metálicos devem possuir travamento contra o desencaixe acidental.
- O piso de trabalho dos andaimes deve ter forração completa, ser antiderrapante, nivelado e fixado ou travado de modo seguro e resistente.
- O piso de trabalho dos andaimes pode ser totalmente metálico ou misto, com estrutura metálica e forração do piso em material sintético ou em madeira, ou totalmente de madeira.
- Os pisos dos andaimes devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado.
- A madeira para confecção de andaimes deve ser de boa qualidade, seca, sem apresentar nós e rachaduras que comprometam a sua resistência, sendo proibido o uso de pintura que encubra imperfeições.
- Os andaimes devem dispor de sistema guarda-corpo e rodapé, inclusive nas cabeceiras, em todo o perímetro, com exceção do lado da face de trabalho, conforme os seguintes requisitos:
- a) ser construída com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 0,70m (setenta centímetros) para o travessão intermediário;
  - b) ter rodapé com altura de 0,20m (vinte centímetros);
- c) ter vãos entre travessas preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.
- Os pisos dos andaimes devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado.
- Em todo perímetro da construção de edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos ou altura equivalente, é obrigatória a instalação de uma plataforma principal de proteção na altura da primeira laje que esteja, no mínimo, um pé-direito acima do nível do terreno.
- Essa plataforma deve ter, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de projeção horizontal da face externa da construção e 1 (um) complemento de 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus), a partir de sua extremidade.
- A plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje a que se refere e retirada, somente, quando o revestimento externo do prédio acima dessa plataforma estiver concluído.
- Acima e a partir da plataforma principal de proteção, devem ser instaladas, também, plataformas secundárias de proteção, em balanço, de 3 (três) em 3 (três) lajes.
  - Essas plataformas devem ter, no mínimo, 1,40m (um metro e quarenta centímetros)





de balanço e um complemento de 0,80m (oitenta centímetros) de extensão, com inclinação de 45º (quarenta e cinco graus), a partir de sua extremidade.

- Cada plataforma deve ser instalada logo após a concretagem da laje a que se refere e retirada, somente, quando a vedação da periferia, até a plataforma imediatamente superior, estiver concluída.
- O perímetro da construção de edifícios, deve ser fechado com tela a partir da plataforma principal de proteção.
- A tela deve constituir-se de uma barreira protetora contra projeção de materiais e ferramentas.
- A tela deve ser instalada entre as extremidades de 2 (duas) plataformas de proteção consecutivas, só podendo ser retirada quando a vedação da periferia, até a plataforma imediatamente superior, estiver concluída.

# 4.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- Capacete de segurança com jugular;
- Calçado de Segurança;
- Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em "y", e absorvedor de energia
- Óculos de Segurança;
- Trava quedas

Obs.: A Segurança do Trabalho reserva o direito de exigir outros EPIs, caso necessidade.

## 4.2 CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- Trabalhador não possuir a devida anuência para realizar trabalho em altura
- Trabalhador sem a devida qualificação para o trabalho em altura (treinado)
- Trabalhador sem condições físicas, mentais e psicossociais (ASO)
- Ausência de sistema e pontos de ancoragem adequados.
- Ausência de supervisão
- Ausência de EPI adequado
- Falta de inspeção rotineira do EPI e do sistema de ancoragem
- Ausência de isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho
- Condições meteorológicas adversas (ventos fortes, chuva, calor excessivo)
- Não observância a riscos adicionais e/ou às demais normas de segurança

## 5. RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÕES

- Os trabalhos em altura só poderão ser executados por empregados devidamente treinados
- A contratada deverá comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura).
  - Antes de iniciar as atividades de trabalho em altura, devem ser verificadas as





condições gerais dos andaimes (amarrações, estaios, pranchões, prumo, nível, entre outros), recuperando danos ou alterações causados por chuvas, ventos, vibração de equipamento, ação predatória, entre outras.

- O responsável da contratada pela área deverá preencher a PT e acompanhar o trabalho a ser executado; A Permissão de Trabalho deve conter os requisitos mínimos a serem atendidos para a execução dos trabalhos; as disposições e medidas estabelecidas na Análise Preliminar de Risco APR; e a relação de todos os envolvidos e suas autorizações.
- Cabe a empresa contratada a responsabilidade de fornecer somente Equipamentos de Proteção Individual em perfeito estado aos seus trabalhadores.
  - Cabe a empresa contratada realizar Análise de Risco e Permissão de Trabalho
- Inspecionar sempre o cinto de segurança antes de usá-lo, verificando principalmente os talabartes e as presilhas.

**Obs.:** O não cumprimento deste procedimento implicará em uma alerta de segurança para o(s) trabalhador(es) podendo ser aplicada para o solicitante do serviço.

Diretoria de Gestão de Pessoas - Segurança do Trabalho IFRS - Campus Porto Alegre